



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

DECRETO N° 5078, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

**Altera o dispositivos do Decreto Municipal nº 5076
de 30 de março de 2020, e dá outras providências.**

O Senhor INÁCIO JOSÉ WERLE, Prefeito Municipal de Planalto, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso IV, do art. 73, da Lei Orgânica do Município de Planalto – PR, e o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, estabelece, no âmbito do Município de Planalto, medidas de enfrentamento à pandemia provocada pelo novo Corona vírus (Covid-19),

CONSIDERANDO a necessidade de coordenação e articulação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus – COVID-19 entre o Governo Estadual e os Municípios;

DECRETA

Art. 1º Altera o inciso V, do parágrafo único, do Art. 2º do Decreto Municipal nº 5076, de 30 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

V – Produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano e animal, inclusive na modalidade de entrega, lojas de conveniência e similares, ainda que localizados em rodovias.

Art. 2º Altera o inciso X, do parágrafo único, do Art. 2º do Decreto Municipal nº 5076, de 30 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

X – Transporte de profissionais dos serviços essenciais à saúde e à coleta de lixo;

Art. 3º Altera o inciso XX, do parágrafo único, do Art. 2º do Decreto Municipal nº 5076, de 30 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

XX – Serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive unidades lotéricas;

Art. 4º Altera o inciso XXI, do parágrafo único, do Art. 2º do Decreto Municipal nº 5076, de 30 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

XXI – Atividades médico-periciais relacionadas com a segurança social, compreendidas no Art. 194 da Constituição Federal;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

- PLANALTO -

PARANÁ

Art. 5º Altera o inciso XXV, do parágrafo único, do Art. 2º do Decreto Municipal nº 5076, de 30 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

XXV – Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural.

Art. 6º Altera o inciso XXVII, do parágrafo único, do Art. 2º do Decreto Municipal nº 5076, de 30 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

XXVII – Produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;

Art. 7º Altera o inciso XXXII, do parágrafo único, do Art. 2º do Decreto Municipal nº 5076, de 30 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

XXXII – Produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;

Art. 8º Altera o inciso XXXIII, do parágrafo único, do Art. 2º do Decreto Municipal nº 5076, de 30 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

XXXIII – Serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículos automotores terrestres ou bicicleta;

Art. 9º Acresce os incisos XXXVII, XXXVIII, XXXIX, XL, XLI e XLII, do parágrafo único, do Art. 2º do Decreto Municipal nº 5076, de 30 de março de 2020, com a seguinte redação:

XXXVII – Serviços de crédito e renegociação de crédito dos agentes financeiros integrantes do Sistema Paranaense de Fomento de que trata o Decreto nº 2.570, de 08 de outubro de 2015, alterado pelo Decreto nº 2.855, de 24 de setembro de 2019;

XXXVIII – Fiscalização do trabalho;

XXXIX – Atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;

XL – Atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações da Secretaria de Estado da Saúde e do Ministério da Saúde;

XLI – Produção, distribuição e comercialização de produtos de higiene pessoal e de ambientes;

Jair



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

XLII – Serviços de lavanderia hospitalar e industrial;

Art. 10 Acresce a alínea “a”, ao inciso XL, do parágrafo único, do Art. 2º do Decreto Municipal nº 5076, de 30 de março de 2020, com a seguinte redação:

- a) As atividades descritas no inciso XL deverão ser realizadas por meio de aconselhamento individual, a fim de evitar aglomeração, recomendando-se a adoção de meios virtuais nos casos de reuniões coletivas.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência nacional pelo COVID-19, revogando as disposições contrárias previstas nos Decretos Municipais nºs 5071/2020 e 5074/2020 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto, Estado do Paraná, no primeiro dia do mês de abril de dois mil e vinte.

Inácio José Werle
Prefeito Municipal